



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

DSATS
A Secretária-Geral
8/7/11
Maria do Rosário Botelho
Adjunta da Secretária-Geral

Ofº nº 7044/MAP - 9 Julho 08

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 1251	05-05-2008	Registo nº 2661	06-05-2008

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 345/X (3ª) DE 2 DE MAIO DE 2008, DO SENHOR DEPUTADO FELICIANO BARREIRAS DUARTE (PSD)
- COOPERAÇÃO ENTRE PORTUGAL E ANGOLA

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 3411 de 3 de Julho do Gabinete do Senhor Ministro da Administração Interna, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Á DAPLEN
08/07/11
Quovay
A Directora de Serviços

fl. A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM





S. R.
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO MINISTRO

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 3984

Data 08 / 07 / 2008

Exma Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Ex^a
o Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento (A.R.)
1249 - 069 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Of. 3411	03-07-2008
		Proc. 591/2008	040.05.03
		Reg. 5271	

mf

**Assunto: REQUERIMENTO N.º 345/X/(3ª) – AC DE 2 DE MAIO DE 2008.
COOPERAÇÃO ENTRE PORTUGAL E ANGOLA.**

Em resposta ao requerimento acima identificada do Senhor Deputado Feliciano Duarte, solicitando esclarecimentos sobre a cooperação entre Portugal e Angola em matéria de vistos, cumpre esclarecer V. Exa. do seguinte:

1. No que respeita às competências do Ministério da Administração Interna, em matéria de concessão de vistos a cidadãos estrangeiros, importa sublinhar os efeitos positivos dos mecanismos introduzidos pela nova Lei dos Estrangeiros (Lei n.º 23/2007), bem como pela Regulamentação posterior (Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 Novembro).
2. Para além da consagração legal de um sistema mais simplificado na emissão de visto para efeitos de trabalho, foram adoptados pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras um conjunto de melhorias no tratamento e na emissão de parecer prévio que permitiram tornar mais célere a comunicação entre o SEF e o Ministério do Negócios Estrangeiros, bem como as demais entidades envolvidas, em particular o Instituto do Emprego e da Formação Profissional.

Estas medidas têm permitido ao SEF cumprir rigorosamente o prazo legal de 20 dias para a emissão dos pareceres prévios necessários á emissão de certos tipos de visto.

3. No que respeita concretamente a Angola, verifica-se que, estatisticamente, o essencial dos pedidos de visto apresentados por cidadãos angolanos correspondem ao denominado visto uniforme de curta duração, para estadias de natureza turística, relativamente aos quais o SEF não emite qualquer parecer prévio.



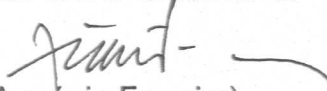
S. R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO MINISTRO

4. De acordo com as informações disponíveis por parte do Oficial de Ligação do MAI em Angola, neste momento não existem quaisquer problemas ou questões específicas no que concerne à emissão de vistos a cidadãos angolanos no respectivo Consulado de Portugal em Luanda, sendo que os prazos estipulados para o seu processamento têm sido cumpridos.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE



(Arménio Ferreira)

AP/EL